



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTARIA Nº 307/SPE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004640/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Filgueira II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033430-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.146, de 3 de setembro de 2019, de titularidade da empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Voltalia Energia do Brasil Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Voltalia Energia do Brasil Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Voltalia Energia do Brasil Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Filgueira II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REIVE BARROS DOS SANTOS

### ANEXO

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |  |
|---|--|
| Pessoa Jurídica Titular do Projeto  |  |
| Nome empresarial<br>Voltalia Energia do Brasil Ltda.  | CNPJ<br>08.351.042/0001-89   |
| Dados do Projeto  |  |
| Nome do Projeto   | EOL Filgueira II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.146, de 3 de setembro de 2019).  |
| Descrição do Projeto  | Central Geradora Eólica compreendendo:<br>I - Doze unidades geradoras de 3.550 kW, totalizando 42.600 kW de capacidade instalada; e<br>II - Sistema de transmissão de interesse restrito, constituído de subestação coletora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, com um transformador de 80 MVA de capacidade, compartilhada com a EOL Filgueira I, a qual se conecta à SE Carcará II, de 12/34,5/230 kV, com três transformadores de 50, 80 e 150 MVA, cujo barramento de 230 kV é atualmente compartilhado pelas Centrais Geradoras Eólicas – CGEs: Carcará I e II, Terral, Junco I e II, Caiçara I e II, Vila Pará I, II e III, Vila Amazonas V e Vila Acre I, da qual deriva uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de cinquenta e dois quilômetros, que se conecta em um bay no barramento de 230 kV da SE Mossoró II, sob responsabilidade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf. |
| Período de Execução   | De 01/02/2020 a 15/12/2020   |
| Localidade do Projeto   | Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.  |
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica  |  |
| Representante legal: Robert David Klein   | CPF: 056.185.937-00  |
| Representante legal: Nicolas  | CPF: 222.071.118-54  |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Paul Antoine Thouverez  | CPF: 255.971.118-54   |
| Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano  | CPF: 046.596.904-66   |
| Contador: Olivia Raquel Vieira dos Santos   | CPF: 118.055.627-54   |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                       |
| Bens  | 160.732.216,21        |
| Serviços  | 4.689.408,95          |
| Outros  | 4.978.374,84          |
| <b>Total (1)</b>  | <b>170.400.000,00</b> |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) |                       |
| Bens  | 145.864.486,20        |
| Serviços  | 4.255.638,62          |
| Outros  | 4.517.875,17          |
| <b>Total (2)</b>  | <b>154.637.999,99</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 16/10/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0333081** e o código CRC **703E9EFE**.